

LEI Nº 521 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação de concentrações e desfiles de blocos carnavalescos na sede de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para promover a concentração ou desfile no distrito-sede de Ouro Preto, durante o período de Carnaval, o bloco carnavalesco deverá providenciar seu cadastro na Diretoria de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até (60) sessenta dias antes do início do Carnaval, conforme o calendário oficial do Município.

Art. 2º O bloco que realizar desfile poderá ter, no máximo 2000 (dois mil) participantes.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o (s) responsável (is) legal (is) pelo bloco adquirirá etiquetas de identificação no Departamento de Eventos, em quantidade correspondente ao número de participantes, sendo obrigatório que cada participante do bloco mantenha a etiqueta à mostra durante o desfile.

§2º É de responsabilidade do(s) responsável(is) legal(is) do bloco fazer cumprir o disposto no *caput* e no §1º deste artigo.

Art. 3º O desfile dos blocos obedecerá aos trajetos, às datas e aos horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ouro Preto.

Art. 4º O bloco que descumprir o disposto no art. 2º, *caput* e §1º, e no art. 3º desta Lei será multado no valor de 50 (cinquenta) UPM's.

Art. 5º O bloco que for se concentrar em locais fechados deverá cumprir as seguintes exigências:

I – pagar as taxas e solicitar o respectivo alvará na Secretaria Municipal de Fazenda;

II – apresentar projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Pagar antecipadamente o ISSQN, por estimativa, na Secretaria Municipal de Fazenda, com base no número de foliões informados junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

IV – providenciar a lavagem e a desinfecção das ruas num raio de 100m (cem metros) do entorno do local da concentração do bloco, na manhã seguinte à sua concentração;

V – providenciar a presença da Polícia Militar de Minas Gerais na concentração do bloco, mediante o pagamento da respectiva Taxa de Segurança Pública;

VI – contratar no mínimo 10 (dez) seguranças particulares para estarem posicionados num raio de 100m (cem metros) da concentração do bloco;

VII – disponibilizar, num raio de 100m (cem metros) do entorno da concentração do bloco, 8 (oito) banheiros químicos para cada 1000 (mil foliões);

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VIII – pagar a moradores que residam num raio de 100m (cem metros) da concentração do bloco e que apresentam recomendação médica, ajuda de custo no valor de 2 (duas) UPM's, destinadas a permitir-lhes providenciar alternativa de hospedagem;

IV - Contratar empresa ou associação de catadores de materiais recicláveis para destinação de latinhas, plásticos e outros materiais recicláveis utilizados no evento;

X – Contratar empresa de locação de caçambas para coleta de lixo, sendo exigida a instalação de uma caçamba para cada dois mil foliões;

XI – Contratar ambulância com profissionais da área de saúde, para acompanharem a realização da concentração do bloco desde o início da mesma até 2 (duas) horas após o seu término.

§1º O cumprimento das exigências previstas nos incisos IV, VI, VII, IX, X e XI, deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato firmado entre o(s) responsável(is) legal (is) pelo bloco e empresa responsável que executará o respectivo serviço.

§2º O bloco que descumprir quaisquer das obrigações dispostas neste artigo será multado no valor de 200 (duzentas) UPM's, e ficará proibido de se concentrar ou desfilar por cinco anos.

Art. 6º A distribuidora de bebidas ou qualquer outra empresa patrocinadora do bloco, que não seja a patrocinadora oficial do Carnaval de Ouro Preto, só poderá fazer propaganda nas camisas, bonés, bandanas, freezer e caixas térmicas.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implica em multa de 500 (quinhentas) UPM's ao(s) responsável(is) legal(is) pelo bloco.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 185, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de novembro de 2009, duzentos e noventa e oito anos da instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto